



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021-CPL/PMC.**

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

**UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**LOCADOR:** Sr. Gerson Rodrigues Bonfim (CPF n° 246.419.602-91).

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER N° 214/2022 – CONGEM.**

**Ref.:** 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 20210028, relativo à dilação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

## 1. PREÂMBULO

Vieram os autos a este órgão de Controle Interno para análise de conformidade acerca do pedido de celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 20210028**, assinado em 08/02/2021 entre a Pessoa Física Sr. **GERSON RODRIGUES BONFIM** (CPF n° 246.419.602-91) e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS** (CNPJ 40.619.767/0001-18), para locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica acerca da **extensão do prazo de vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses**, ou seja, até 31/12/2023, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido, verificando se os procedimentos que precederam o pleito foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da



Lei 8.666/1993, do contrato original e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 161 (cento e sessenta e uma) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos à análise.

## **2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR**

Em análise anterior por este órgão de Controle Interno, em 21/12/2021, foi emitido o Parecer nº 170/2021 – CONGEM (fls. 113-123), no qual foram proferidas as seguintes recomendações, *ipsis litteris*:

- a) verifica-se a ausência de juntada aos autos de convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária, de acordo com o recomendado no Parecer nº 12/2021 – CONGEM (fl. 79) e reiterado no item 2 deste parecer;
- b) Seja juntada aos autos comprovação de publicidade do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, de acordo com o que foi pontuado no item 2 deste parecer;
- c) Seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, bem como Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, conforme descrito no item 3 deste parecer.

Em virtude do que nos autos consta, esta Controladoria Geral observa que as recomendações tecidas no Parecer nº 170/2021 – CONGEM restaram parcialmente cumpridas, senão vejamos.

Em relação ao item “a”, impende-nos o registro de que não consta nos autos documento de convalidação emitido pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município acerca da avaliação realizada pela imobiliária, de acordo com o recomendado no Parecer nº 12/2021 – CONGEM (fl. 79) e reiterado no Parecer nº 170/2021 – CONGEM. Reiteramos a importância de cumprimento das recomendações exaradas por este órgão de Controle Interno, para esmerada instrução dos processos administrativos no âmbito desta Prefeitura Municipal.

Quanto ao item “b”, cumpre-nos o registro de que não consta no bojo processual comprovante de publicidade do extrato do Contrato nº 20210028 (tampouco de seu Primeiro



Termo Aditivo) no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, o que reiteramos seja providenciado, para cumprimento dos termos da Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016.

No que tange ao item “c”, este órgão de Controle Interno atesta o cumprimento parcial da recomendação, uma vez que constam no bojo processual despacho subscrito em 22/12/2021 pelo Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros Sousa, atestando a existência de crédito orçamentário para custeio da despesa relativa ao Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210028 e informando as dotações orçamentárias, referentes ao exercício financeiro 2022, às quais estarão consignadas a despesa em questão (fl. 127) e o documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para o exercício financeiro 2022 (fl. 134).

No entanto, cumpre-nos a ressalva de que resta pendente no bojo processual Declaração de Adequação Orçamentária a ser subscrita pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestando que a despesa decorrente do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210028 não comprometerá o orçamento da referida unidade gestora para o exercício 2022, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Considerando a iminência do fim do exercício financeiro 2022 e a execução do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20210028 ao longo de tal, bem como a presença nos autos de Parecer Orçamentário emitido pela Secretaria de Finanças, percebemos como dispensável, ao tempo desta análise, a juntada da referida Declaração de Adequação Orçamentária. Contudo, a título de cautela, esta Controladoria recomenda a completa instrução processual contemporânea ao andamento de seu trâmite nos órgãos desta Prefeitura Municipal, visando escoreita e completa composição dos autos para cada demanda apresentada.

Neste sentido, consta nos autos certidão subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva atestando o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município (fl. 135).

Após a emissão do Parecer nº 170/2021 – CONGEM, atesta-se a juntada aos autos dos seguintes documentos:



- Comprovante de publicidade da Dispensa de Licitação nº 05/2021 e do Contrato nº 20210028 no Mural do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA (fls. 124-126).
- Despacho Orçamentário subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade do Município de Curionópolis/PA, Sr. Jonas Barros Sousa, em 22/12/2021 (fl. 127);
- Termo de Homologação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, subscrita em 28/12/2021 pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo (fl. 128);
- Convocação do Sr. Gerson Rodrigues Bonfim para assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, subscrita em 28/12/2021 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 129);
- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, celebrado em 28/12/2021 entre a Pessoa Física Sr. GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF nº 246.419.602-91) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 40.619.767/0001-18 (fls. 130-131);
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, contendo a descrição do objeto, o número do contrato que originou o termo aditivo, a identificação do processo administrativo de Dispensa de Licitação que deu origem ao Contrato nº 20210028, a identificação do locador do imóvel, o valor global do contrato, o valor do acréscimo decorrente do Primeiro Termo Aditivo, o valor global do contrato após a celebração do Primeiro Termo Aditivo, a dotação orçamentária para atendimento da demanda, a vigência e a data de assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 (fl. 132);
- Certidão de Afixação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 no Quadro de Avisos e Publicações do Município, subscrita em 28/12/2021 pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município Sra. Elizabeth Maria da Silva Vinhas Botelho da Silva (fl. 133);
- Documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis para a Secretaria Municipal de Administração para o exercício financeiro 2022 (fl. 134);
- Certidão subscrita pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município, atestando o cumprimento das recomendações da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município (fl. 135);
- Comprovante de publicidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 em 17/01/2022, no Diário Oficial da União nº 11, Seção 3 (fl. 136).



### **3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou em 17/11/2022, à Comissão Permanente de Licitação, despacho solicitando as providências pertinentes à celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, visando a locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

Em observância à norma entabulada no *caput* do artigo 65<sup>1</sup> da Lei 8.666/1993, a dilação contratual pleiteada encontra-se justificada pela Secretaria de Administração de Curionópolis/PA (fl. 138).

Em sua justificativa, o referido ordenador de despesas pontua que a Secretaria Municipal de Administração “[...] não possui prédios próprios para todos os serviços que devem ser ofertados pela Secretaria. Tendo em vista a necessidade de continuar no imóvel. Desta feita, o imóvel acima descrito foi o que julgamos melhor atender tais necessidades, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para melhor atender a população que necessita desse serviço dando continuidade as atividades rotineiras, portanto tem-se a necessidade de contrato. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.”

O Secretário de Administração pondera que “[...] os preços praticados atualmente são vantajosos para a PMC, não havendo, até a data, nada que desabone.”

O ordenador de despesas da unidade gestora requisitante – o Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, adotando critérios de conveniência e oportunidade na consecução de interesse público e no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021, assentiu em 17/11/2022 à instauração dos trâmites para celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, para dilação do prazo contratual por 12 (doze) meses mediante Termo de Autorização (fl. 139), atendendo assim ao disposto no art. 57, §2º da Lei 8.666/1993<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos: [...] (Sem grifo no original).

<sup>2</sup> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Isto posto, a vantajosidade da presente contratação foi comprovada, haja vista que será mantido o valor do aluguel praticado no Contrato nº 20210028, além da economicidade pela permanência no imóvel, evitando ainda a solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

O Secretário Municipal de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, encaminhou em 17/11/2022, ao locador do imóvel, Sr. GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF nº 246.419.602-91), expediente informando o interesse da Administração Pública de Curionópolis na continuidade do Contrato Nº 20210028 por mais 12 (doze) meses (fl. 140). No mesmo expediente, verifica-se a anuência formal do Sr. Gerson Rodrigues Bonfim.

Presente no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor Sr. CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES, CPF 780.434.602-49, compromete-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do Contrato referente ao Segundo Termo Aditivo ora em análise (fl. 152). Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição da servidora designada para a fiscalização do contrato no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 151), na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que a despesa decorrente do termo aditivo em questão não comprometerá o orçamento da referida unidade gestora para o exercício 2023, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando a mesma de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, sendo as despesas decorrentes do Termo Aditivo ora em análise liquidadas no exercício financeiro de 2023, recomendamos seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos.**

#### **4. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O processo administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 05/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública do



Estado do Pará (DPE/PA), deu origem a contrato administrativo resultante de procedimento instaurado e analisado, assinado pelas partes, a saber, a Pessoa Física Sr. GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF nº 246.419.602-91) e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (CNPJ 40.619.767/0001-18), conforme abaixo relacionado:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contrato nº 20210028 Assinado em 08/02/2021 (fls. 58-61)	X	10 MESES E 20 DIAS (08/02/2021 a 31/12/2021)	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028	PRAZO	12 MESES (01/01/2022 a 31/12/2022)	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
<b>Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 (fls. 154-155)</b>	<b>PRAZO</b>	<b>12 MESES (01/01/2023 a 31/12/2023)</b>	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

*Tabela 1 – Rol de documentos celebrados na Dispensa de Licitação Nº 05/2021-CPL/PMC.*

Verifica-se que não houve alteração no valor praticado no Contrato nº 20210028, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reverberando no montante anual – para o exercício financeiro 2023 - de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Verifica-se que consta nos autos comprovante de publicidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 em 17/01/2022, no Diário Oficial da União nº 11, Seção 3 (fl. 136). **Resta pendente a publicação de tal, entretanto, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016.**

Da análise do que nos autos consta, o Contrato nº 20210028 deu origem a pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo, para dilação do prazo contratual por mais doze meses, transpondo a vigência do referido contrato para 31/12/2023.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/1993 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.



[...] §2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto ao limite de prorrogação contratual nos contratos de locação firmados pela Administração, impende destacar que Advocacia Geral da União editou a Orientação Normativa nº 06 de 01/04/2009, dispondo que: “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a administração pública é locatária, rege-se pelo Art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993”.

Segundo a aludida orientação, portanto, a vigência do contrato de locação em que a Administração figura como locatária não está adstrita à limitação imposta aos contratos de serviços contínuos, de 60 (sessenta) meses.

Assim, a duração pode ser de cinco anos (art. 51, II, da Lei nº 8.245, de 18/10/1991), como também pode ser de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos sem a limitação do art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de modo a garantir o direito à renovação.

Deve-se ter em mente, contudo, que o prazo total deve ser determinado e a decisão administrativa, por uma ou por outra hipótese, deverá ser motivada e demonstradora da regularidade da opção adotada, nos termos do Art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

**Neste ponto cumpre-nos a ressalva pela assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 até 31/12/2022, uma vez que após o dies ad quem finda-se o prazo para a prática dos atos processuais.**

## 5. DA ANÁLISE JURÍDICA

Concluídas todas as diligências entendidas como necessárias, a Secretaria de Administração remeteu em 17/11/2022 todo o arcabouço documental que instrui o pedido de dilação do prazo do Contrato Nº 20210028 ora em análise, via despacho, à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de alçada (fl. 137).

Com base nas informações prestadas pela Secretaria de Administração, a Comissão Permanente de Licitação elaborou a minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 (fls. 154-155), encaminhando em 18/11/2022 os autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 153).



A Procuradoria Geral do Município, após análise pormenorizada do pedido e do acervo processual, emitiu o Parecer/2022-PROGEM em 05/12/2022 (fls. 156-160) no que tange ao aspecto jurídico e formal da solicitação de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 20210028, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Pontuou a procuradora, que “[...] não há nos autos a indicação dos recursos orçamentários que farão frente à prorrogação do contrato, razão pela qual recomenda-se que seja anexado as informações antes da assinatura do Termo Aditivo, em atenção ao art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93”.

A Procuradora recomendou, ainda, que a assinatura do Segundo Termo Aditivo ocorra dentro do período de vigência do contrato, ou seja, até 31/12/2022.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

Ante o exposto, **OPINO** de forma favorável à celebração do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 20210028, por mais 12 (doze) meses, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA), LOCALIZADA NA AVENIDA BRASIL, QD 57, LT 27-A, CENTRO DE CURIONÓPOLIS/PA**, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

## **6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, c/c art. 27, IV e art. 29 do mesmo diploma legal.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da



necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

O locador do imóvel, Sr. GERSON RODRIGUES BONFIM (CPF nº 246.419.602-91), no objetivo de ratificar sua regularidade fiscal e trabalhista carrou aos autos os seguintes documentos:

Certidão/Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Comprovante de autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal do Brasil	08/05/2023	Fl. 145	Fl. 150
Certidão Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	02/05/2023	Fl. 141	Fl. 146
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	02/05/2023	Fl. 142	Fl. 147
Certidão Negativa de Débitos Municipais – Curionópolis/PA	Prefeitura Municipal de Curionópolis/PA	01/02/2023	Fl. 144	Fl. 149
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	02/05/2023	Fl. 143	Fl. 148

**Tabela 2** – Documentação apresentada pelo locador do imóvel para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, na solicitação de Segundo Aditivo ao Contrato Nº 20210028 – Dispensa de Licitação Nº 05/2021.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## 7. DAS PUBLICAÇÕES NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e conseqüentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.



No que concerne à publicidade dos atos administrativos, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis devem ser feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

## **8. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA**

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes às contratações realizadas por esta municipalidade ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, para os arquivos relacionados a termos aditivos e apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma em até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados às situações em comento, a fim de que seja atendido ao disposto no Art. 11, III da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.



## **9. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

A Lei 12.527 de 18/11/2011, ou simplesmente Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentava o direito ao acesso dos cidadãos às informações dos órgãos que integram os três poderes da União; dos Tribunais de Contas da União, dos estados e municípios; do Ministério Público; de empresas públicas e empresas de economia mista (que têm investimentos tanto do poder público quanto de pessoas físicas/jurídicas); e, de entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para o orçamento e/ou tenham um contrato de gestão, termo de parceria, convênio, e outros acordos similares.

Assim, a Lei de Acesso à Informação obriga órgãos e entidades ligados ao poder público a realizar uma gestão transparente da informação, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações/Geo-Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que o critério de avaliação relativo à publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser



lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## 10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja atestado pelo ordenador de despesas da unidade gestora contratante a superveniência de dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme pontuado no item 3 deste parecer;
- b) Sejam apresentados, oportunamente, pelo setor competente, o Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações referentes ao exercício de 2023, de acordo com o apontado no item 3 desta análise.
- c) A publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, conforme pontuado no item 4 da presente análise;
- d) A assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028 até 31/12/2022, de acordo com o que foi observado no item 4 da presente análise.

Recomendamos, ainda, a título de cautela, pelo cumprimento tempestivo das recomendações exaradas, para fins de regularidade processual.

Após análise da documentação e fatores expostos no curso desta análise, por constarmos a devida importância do objeto contratual e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, uma vez cumpridos os apontamentos expostos neste parecer a Controladoria Geral do Município percebeu haver subsídios para o aditamento pleiteado.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 6 (seis) deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, para atendimento ao disposto no Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de



referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

*Ex positis*, cumpridas as recomendações susografadas e reiterados os apontamentos alhures, não vislumbramos óbice à celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028**, para prorrogação do prazo contratual até 31/12/2023, visando a continuidade da locação do imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), nos autos do **Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 05/2021**, devendo dar-se continuidade aos trâmites processuais para fins de formalização e publicidade do termo aditivo.

Curionópolis/PA, 07 de dezembro de 2022.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 30/2021-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o que tange ao pedido de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210028, visando a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31/12/2023, nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta de Dispensa de Licitação Nº 05/2021, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curionópolis (PA), 07 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 30/2021-GP